



Convênio que entre si celebram o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e a Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP.

Contrato 08/22-2

Os signatários deste instrumento, de um lado:

- 1. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 4.885.208-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 369.208.608/30, doravante denominado Uni-FACEF, e de outro,
- 2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.318.466-0001/78, com sede na Rua Coronel André Vilela, 96- Centro, Pedregulho-SP, CEP 14470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DIRCEU POLO FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 288.310.748-30, RG nº 320503112, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente em Pedregulho-SP, doravante denominada PREFEITURA DE PEDREGULHO, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando a realização de é propiciar aos alunos do 5° e 6° anos do Curso de Medicina do UNI-FACEF a REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO, DORAVANTE DENOMINADO INTERNATO ("INTERNATO"), COM O OBJETIVO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E SOCIAL, POR MEIO DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE ATENDIMENTO A PACIENTES DAS ESF'S – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, nas áreas de Atenção Básica, nas dependências da Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda – Das Vedações e Compromissos:

- §1º É vedado à Convenente que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- § 2º A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao UNI-FACEF e PREFEITURA, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1



Centro Universitário Municipal de Franca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo

- § 3° A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados à **PREFEITURA**, denominados preceptores não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo **Uni-FACEF**.
- § 4° Da mesma forma, preceptores e os docentes do UNI-FACEF, exceto os que também sejam funcionários da PREFEITURA, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à PREFEITURA.
- § 5° O Uni-FACEF e a PREFEITURA, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Convênio, na medida de suas responsabilidades.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Será de responsabilidade e obrigação da PREFEITURA:

- § 1º Dar acesso aos alunos, aos preceptores e docentes indicados pelo **Uni-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Convênio;
- § 2º Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço ("Internato"), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;
- § 3º Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores e docentes do **Uni-FACEF**, participantes do Termo de Convênio, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa **do Uni-FACEF**. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Convênio deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Convênio no que for cabível;
- § 4°- No desenvolvimento do presente Termo de Convênio, os docentes, alunos e preceptores deverão respeitar as normas internas da **PREFEITURA**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;
- § 5º Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula primeira pelo Uni-FACEF, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, assim como áreas para reuniões didáticas;
- § 6º Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Convênio em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;
- § 7º Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Convênio;
- § 8º Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;

6

1





- § 9º Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;
- § 10 No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores vinculados à PREFEITURA, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo UNI-FACEF.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-FACEF

Será de responsabilidade e obrigação do UNI-FACEF:

- § 1º Encaminhar à PREFEITURA a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada turma de internos, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes;
- § 2º Ofertar aos preceptores, vinculados à PREFEITURA, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;
- § 3º Disponibilizar a relação de docentes e preceptores, responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;
- § 4º Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

Cláusula Quinta - DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da PREFEITURA e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o UNI-FACEF será responsável por:

- § 1° Repassar à PREFEITURA a quantia correspondente a R\$ 88,28 (oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) por hora de preceptoria. A PREFEITURA fará jus ao repasse a partir do dia 03 de janeiro de 2023.
- § 2º As atividades se desenvolverão de segunda a sexta-feira, da 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, sob a preceptoria realizada pelos médicos e funcionários da PREFEITURA, que fará jus ao repasse do valor de R\$ 17.656,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e seis reais) mensais, referente à 40 (quarenta) horas semanais e 200 horas mensais, totalizando o montante anual de R\$ 211.872,00 (duzentos e onze mil oitocentos e setenta e dois reais).
- § 3° Os repasses serão efetuados até o último dia útil do mês seguinte à utilização, por meio de transferência, na conta corrente de titularidade da PREFEITURA, aberta exclusivamente para este Convênio.
- § 4º Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados serão modificados quando definido o valor do reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal de Franca, quando o índice definido será aplicado ao valor de hora aula do presente convênio, que será realizado por termo aditivo.







Cláusula Sexta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Convênio, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sétima – DAS PROIBIÇÕES

É defeso ao UNI-FACEF:

§ 1º - A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da PREFEITURA, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do Uni-FACEF, bastando, nesses casos, mera comunicação à PREFEITURA.

É defeso à PREFEITURA:

§ 1º - Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores, indicados pelo UNI-FACEF, às suas dependências e aos respectivos pacientes.

Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros:

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Uni-FACEF à PREFEITURA recursos no valor de R\$ 211.872,00 (duzentos e onze mil oitocentos e setenta e dois reais), de janeiro a dezembro de 2023, a serem liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

- § 1º Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4°, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.
- § 2º Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

A PREFEITURA ficará sujeita (o) à prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, a contar do último dia do mês de prestação dos serviços, sendo que o valor das parcelas subsequentes só será liberado após a conferência e constatação da regularidade da prestação de contas

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado (a).

Cláusula Décima - Da Vigência

A vigência deste Convênio se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando sua execução em

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- São José - Franca/SP - CEP 14403-430 - Tel (16) 3713-4688









03 de janeiro de 2023 e com término em 02 de janeiro de 2028.

Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, resguardados o direito de conclusão dos estágios de todos os estudantes no ano em curso ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicidade

Caberá ao Uni-FACEF proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

- § 1º A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.
- § 2º Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

Uni-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF

Endereço: Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José

CEP: 14403-430 - Franca/SP

A/C: Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Telefone: (16) 3713-4688

Email: alfredo.unifacef@gmail.com e/ou reitoria@facef.br

PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Endereço: Rua Coronel André Vilela, 96

CEP:14.470-000-Pedregulho/SP

A/C: Sr. Dirceu Polo Filho Telefone: (16) 3171-9400

§ 3° - As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.







Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, por mais privilegiados que se apresentem.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 02 (duas) vias.

Franca, 03 de janeiro de 2023.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Prefeito - Dirceu Polo Filho

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 377372548-54 Perreiro

Brund S. Ferreira

Nome

CPF: 083 651.678-83